



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26860082**

PA COPAM Nº: 4500/2020	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEROR: Otaviano Gomes Borges	CPF: 073.243.756-34		
EMPREENDIMENTO: Otaviano Gomes Borges	CPF: 073.243.756-34		
MUNICÍPIO: Teixeiras	ZONA: Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> • Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	
G-02-04-6	Suinocultura.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Luís Alberto Miranda Pacheco	REGISTRO:  RNP: 0806517395 ART: 1420200000006130211		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	1.365.433-0		
De acordo:  Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26860082

O empreendimento em requerimento de ampliação da AAF nº 05433/2016, Otaviano Gomes Borges, localiza-se no município de Teixeiras - MG e, tem como atividade principal em operação "Suinocultura", com um número de cabeças informado de 1.000 cabeças, que considerando a ampliação passará a ser de 4.000 cabeças, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017. Complementarmente desenvolve a atividade de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (4 ha).

Segundo informado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o empreendimento está em operação da atividade em requerimento de ampliação de licença desde 16/08/2012. Obteve Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº05433/2016, vencida em 23/09/2020.

Contudo, foi publicada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº3.023, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre o retorno da tramitação dos processos administrativos que tiveram os prazos interrompidos pela Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam/Arsae nº 2.975, de 19 de junho de 2020. Todavia a mesma não previu expressamente a prorrogação de prazo para formalização de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. Entretanto, considerando que, manifestação do Diretor de Controle Processual da Supram Zona da Mata acerca da matéria é que a prorrogação de prazo para formalização também se aplica para Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF e que esse é também o entendimento do Superintendente de Apoio à Regularização da SUARA, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº3.023, de 19 de novembro de 2020, a Autorização Ambiental de Funcionamento nº05433/2016 está vigente, possibilitando assim o requerimento de ampliação da atividade de "Suinocultura" nesse momento.

Em 20/10/2020, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4500/2020, objetivando a ampliação de atividade do empreendimento via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3168507-5542.FDCE.F3B5.4BB4.B02E.D581.7AF5.814F, realizado em 13/07/2016, o qual apresenta 13,9486 ha de área total do imóvel, 1,2641 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP, 2,7300 ha de área de Reserva Legal e 1,1221 ha de Área de Servidão Administrativa.

Conforme planta planimétrica apresentada junto ao RAS por Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA - ES: 017326/D, as benfeitorias do empreendimento se encontram a mais de 30 metros do curso d'água, não incidindo portanto em Área de Preservação Permanente - APP.

Além disso, há declaração emitida pela Prefeitura de Teixeiras, a qual diz que a atividade desenvolvida pelo empreendimento passível de licenciamento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo, além de não trazer prejuízos para a Área de Proteção Ambiental - APA de Teixeiras, criada pela Lei 1.107/2001.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeródromo de Viçosa (Viçosa SNVC) foi apresentado, junto ao RAS, termo de compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26860082

Além disso, os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

A granja desenvolve a atividade de engorda de suínos (terminação) no sistema de integração por contrato de arrendamento, sendo os animais recebidos do integrador, PigLândia, por volta dos 60 a 65 dias de vida e permanecem no empreendimento até atingirem o peso e/ou idade para o abate, por volta de 90 a 120 dias após chegarem à granja. Além disso, o integrador é o responsável pelo fornecimento de insumos como ração, que é armazenada em silos metálicos na propriedade.

O abastecimento de água no empreendimento é realizado através de três captações subterrâneas, em poços manuais, certidão de registro de uso insignificante 73531/2018, 198499/2020, 198502/2020, todas apresentadas em anexo aos autos do processo. Conforme balanço hídrico apresentado junto ao RAS, o volume das captações atende a demanda hídrica do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos provenientes da atividade de suinocultura e sanitários domésticos, segundo informado no RAS, esses são destinados para 2 lagoas de estabilização existentes no empreendimento e, posteriormente, destinados a fertirrigação de pastagens existentes no imóvel rural, não havendo lançamento em curso d'água.

Foi apresentado projeto para fertirrigação das forrageiras e cultura de café considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, taxa de aplicação média, bem como a capacidade de absorção das culturas, considerando o nitrogênio o nutriente limitante. Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer técnico, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pelas culturas e no solo, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

No que tange aos resíduos sólidos orgânicos oriundos da morte de animais da atividade produtiva, conforme informado no RAS, esses são destinados ao integrador, não havendo necessidade de composteira no empreendimento.

Os resíduos sólidos classe II com taxa de geração em quantidade mensal de cerca de 41kg /mês, constituído por lixo doméstico, papel, papelão, plástico, são armazenados temporariamente em bombonas para posteriormente serem destinados a coleta municipal, que destina seus resíduos sólidos urbanos, segundo informado no RAS, para o Aterro da União Recicláveis Rio Novo Ltda - EPP.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26860082**

Já os resíduos sólidos classe I (contaminados), com taxa de geração em quantidade mensal de cerca de 12Kg /mês são destinados para o integrador, que é o responsável pela destinação final, sendo informado no RAS que a empresa contratada pelo integrador para destinação final é a Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda.

No que se refere as embalagens vazias de produtos agrotóxicos, conforme RAS, o empreendimento não utiliza produtos agrotóxicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, nas informações complementares e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Otaviano Gomes Borges" para as atividades de "Suinocultura" e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" no município de Teixeiras - MG.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Otaviano Gomes Borges”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Otaviano Gomes Borges”.

#### 1. Corpo hídrico (Córrego Boa Vista):

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Ponto 1</b> – 50 metros a montante do empreendimento.		
<b>Ponto 2</b> – 50 metros a jusante do empreendimento.	DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Nitrogênio amoniacal total, turbidez, coliformes termotolerantes e totais.	Trimestral.

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

\*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos e rejeitos:

#### 3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



### 3.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.